



**PARECER N° 395/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que ‘reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV’, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe modificar o número de vagas referenciadas na alínea “a”, do inciso II, do art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 126/06 que reestrutura a Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, passando de dez para quatorze o número de Agentes de Administração.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta apresentada visa garantir uma prestação adequada do serviço no Instituto de Previdência dos Servidores do Município, vide a crescente demanda apresentada. Elucida o autor do projeto de lei que o projeto apresentado propõe uma redefinição do número de vagas em relação ao cargo de Agente de Administração. Sustenta que atualmente o Instituto de Previdência realiza gastos com despesas administrativas na ordem de 41,12% do montante estabelecido como limite para a entidade, demonstrando haver margem financeira a suportar a despesa decorrente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2022.

Divinópolis, 13 de setembro de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCEM 002/2022